



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2010 (Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG nº 189/2009 (Associação Brasil Legal)

Altera a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.265, de 1996, a determinar o fornecimento de cópia dos documentos públicos que explicita.

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 9.265, de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 1º

.....

VI – o fornecimento de cópia de documentos públicos requeridos à instrução de ação popular, de ação civil pública e de denúncia de ato ilegal ou lesivo ao patrimônio público e de representação ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas e ao Poder Legislativo. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição de ação popular é de interesse público indiscutível e o fornecimento gratuito de documentos públicos para instrução significa pequena e vital contrapartida do poder público para efetivação do controle social e investimento de considerável relação custo-benefício para o Estado e para a sociedade.

As cópias dos documentos públicos são imprescindíveis para a instrução segura da ação popular e para evitar ações mal propostas e garantem consistência ao exercício do direito previsto pelo inciso LXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que é ferramenta de defesa do interesse público para a restituição de recursos eventualmente desviados.

O inciso LXXIII do art. 5º da Constituição Federal assegura que *“qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular...”* e ao art. 283 do Código de Processo Civil estabelece que *“a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação”*.

A gratuidade das cópias dos documentos públicos, conforme proposto, “completa” os incisos III e V do artigo 1º da lei que estamos a tratar, incentiva o controle social do patrimônio público, viabiliza as práticas cidadãs e é lucrativa à sociedade, porque o beneficiário da ação popular é o poder público, sendo interesse da sociedade facilitar a instrução.

Ação popular proposta com rigor e segurança requer análise prévia de toda a documentação atinente à questão, para abordagem abrangente, fundamentação devida e instrução completa, sendo razoável e eficiente proporcionar gratuidade dos documentos relativos à instrução.

O custeio das cópias de documentos públicos para instrução da ação popular dificulta e inibe a proposição e o exercício do direito, ao passo que a gratuidade facilitará e incentivará, sendo útil à sociedade.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado PAULO PIMENTA
Presidente